



ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE S.
ROSA DE LIMA/SE.
CNPJ: 32.846.057/0001-00
RECEBIDO em 16/12/2014
Mat.: _____

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO
18 de 08 de 2014

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 69/2007, de 28 de Fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Cuida o presente Projeto de Lei, de alterar dispositivos da Lei Municipal acima mencionada, que se refere ao funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB. A alteração restringe-se, ao Artigo 2º do citado regramento legal.

Assim é que, o Artigo 2º trata justamente das representatividades, do Conselho e dos membros. E, pelo presente Projeto, buscam-se ajustar a citada Lei Municipal as leis vigentes: Lei nº 11.494/2007 MP 430 de 10/12/2008.

E por que pretende esta Administração promover esta alteração no Conselho do FUNDEB? Nada mais do que para atender solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, a qual por sua vez busca dar cumprimento a uma exigência do Governo Federal, por intermédio de seu Ministério da Educação, através Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Pelo exposto, e considerando-se a necessidade do envio ao setor do FNDE responsável pela Coordenação do FUNDEB a Lei Municipal alterada e demais documentos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades



ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

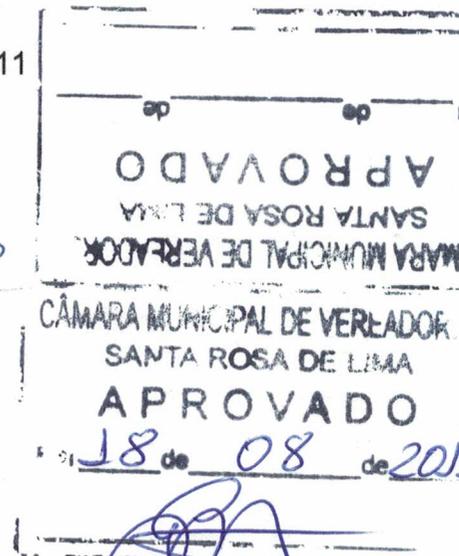


administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Lima e dos Estatutos dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Rosa de Lima/Se, 12 de Agosto de 2011


Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



À
Sua Excelência
Geraldo Gonzaga Nascimento Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rosa de Lima- SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA



Projeto de Lei Municipal Nº 06/2011

**Altera composição do
CACS-FUNDEB e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º – ALTERAR a composição do CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 69/2007, observada a composição mínima, conforme Lei Federal 11.494/2007, como se indica:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;e
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA



Art. 2º Fica expressamente revogado o Artigos 2º da Lei Municipal nº 69/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Rosa de Lima/Se, 12 de Agosto de 2011.



Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal